

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

### **POLÍTICA CORPORATIVA**

# PC 011 – POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA

REGISTRO DAS REVISÕES					
Nō	Data	MOTIVO DAS REVISÕES			
0	16/03/2018	Aprovação da política.			
1	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária			
2	14/10/2020	Revisão para inclusão da aplicabilidade da política às subsidiárias da Codemge (item 1); exclusão, em seus itens 2, 8.3 e 8.7, à menção à Lei Federal 12.353/2010, não aplicável à Companhia e suas subsidiárias; e correção de erro material relacionado a numeração de seus itens.			
3	11/08/2022	Revisão para adequação do normativo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), padronização e adaptação à IN 59 - Gestão de Normativos Internos e incorporação de melhorias textuais e melhores práticas.			
	REVISÃO		VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO	
DATA: 11/08/2022 Secretaria Geral			DATA: 22/03/2023  ASS: Lívia Maurizi Passos Araújo	DATA: 24/03/2023  Ata da Assembleia Geral  Extraordinária	
Esta polí	tica entrou em vigo	r em: í	Secretária Geral em exercício 16 de março de 2018.		
REQUER	TREINAMENTO: (	) SIN	M (X)NÃO		



Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO	Implantação:	Vigência a partir
PC 011	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,		de:
PCUII	CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE	16/03/2018	24/03/2023
	AUDITORIA ESTATUTÁRIO E		
	DIRETORIA		

#### **SUMÁRIO**

1. ABRANGÊNCIA	3
2. FINALIDADE	3
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	3
4. DEFINIÇÕES	3
5. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO	5
6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES	6
7. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
8. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA	8
9. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	9
10. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	9
11. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS	9
12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	10
13. APROVAÇÃO	10



AUDITORIA ESTATUTÁRIO E  DIRETORIA	Código: PC 011		Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 24/03/2023
------------------------------------	-------------------	--	----------------------------	--

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE E SUAS SUBSIDIÁRIAS.

#### 1. ABRANGÊNCIA

A presente Política Corporativa aplica-se à Codemge e suas subsidiárias.

#### 2. FINALIDADE

A presente Política foi elaborada nos termos do Estatuto Social, da Lei 6.404/1976, da Lei 13.303/2016, do Decreto Estadual 47.154/2017 e demais disposições legais aplicáveis e tem por finalidade determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- a. <u>Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976:</u> que "dispõe sobre as Sociedades por Ações", e suas alterações.
- b. <u>Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016:</u> que "dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" e suas alterações.
- c. <u>Decreto 47.154 de 20 de fevereiro de 2017:</u> que "dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências".
- d. <u>Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018:</u> que "dispõe sobre a proteção de dados pessoais".
- e. Estatuto Social da Companhia.

#### 4. DEFINIÇÕES

São considerados para os fins desta Política, no singular ou no plural, os termos a seguir.



Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO	Implantação:	Vigência a partir
PC 011	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,		de:
PCUII	CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE	16/03/2018	24/03/2023
	AUDITORIA ESTATUTÁRIO E		
	DIRETORIA		

- 4.1.1 **Acionista Controlador**: o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei 6.404/1976.
- 4.1.2 **Administradores**: os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos suplentes, nos termos da Lei 6.404/1976.
- 4.1.3 **Código de Conduta**: o Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do artigo 9º da Lei 13.303/16, do artigo 18 do Decreto 47.154/17 e demais disposições aplicáveis, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 4.1.4 **Comitê de Auditoria Estatutário**: o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, órgão auxiliar ao Conselho de Administração, criado nos termos do art. 34 do Estatuto Social da Companhia, do artigo 24 da Lei 13.303/16 e do artigo 36 do Decreto 47.154/17.
- 4.1.5 **Coligada**: qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, §  $1^{\circ}$  da Lei 6.404/1976.
- 4.1.6 **Companhia**: a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais Codemge e suas subsidiárias.
- 4.1.7 **Controlada**: qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos da Lei 6.404/1976, direta ou indiretamente, pela Companhia.
- 4.1.8 **Controle**: o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/1976.
- 4.1.9 **Dado Pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 4.1.10 **Dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa.
- 4.1.11 **Decreto 47.154/2017**: Decreto que "dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências".
- 4.1.12 **Lei das Sociedades por Ações**: Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre as Sociedades por Ações" e suas alterações.
- 4.1.13 **Lei 13.303**: a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que "dispõe



Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO	Implantação:	Vigência a partir
PC 011	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,	4.0.400.400.40	de:
	CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E	16/03/2018	24/03/2023
	DIRETORIA		
	DINLIONIA		

sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" e suas alterações.

- 4.1.14 **Pessoa Chave**: os membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais comitês, sejam eles estatutários ou não estatutários, e cargos estratégicos ocupados por pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.
- 4.1.15 **Política**: a presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria da Companhia e suas subsidiárias, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 4.1.16 **Política de Remuneração**: a Política de Remuneração de Pessoas Chave da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 4.1.17 **Regimentos**: os regimentos internos do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Companhia.
- 4.1.18 **Tratamento de dados pessoais**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### 5. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO

- 5.1 Observados os requisitos mínimos e vedações previstos no Estatuto Social, na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual 47.154/2017 e na Lei 6.404/1976, as indicações de membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e membros da Diretoria considerarão:
  - (a) formação acadêmica preferencialmente em:
    - (i) Administração ou Administração Pública;
    - (ii) Ciências Atuariais;
    - (iii) Ciências Econômicas;
    - (iv) Comércio Internacional;



Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO	Implantação:	Vigência a partir
PC 011	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,		de:
PCUII	CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE	16/03/2018	24/03/2023
	AUDITORIA ESTATUTÁRIO E		
	DIRETORIA		

- (v) Contabilidade ou Auditoria;
- (vi) Direito;
- (vii) Engenharia;
- (viii) Estatística;
- (ix) Finanças;
- (x) Matemática;
- (xi) curso aderente à área de atuação da Companhia;
- (b) compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretários Estadual, Distrital e Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de Gabinete de outros Poderes, equivalentes, no mínimo, a cargo de quarto nível hierárquico, ou superior, do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.
- (c) compatível a experiência em funções estatutárias ou de direção de outras empresas, ocupando posição igual ou superior ao segundo nível hierárquico abaixo da diretoria.
- 5.2 A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
- 5.3 Para cômputo do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de diretor para outra diretoria dentro da Companhia.
- 5.4 Não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Companhia.
- 5.5 Atingidos os prazos máximos de mandato dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, o retorno de membro estatutário para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

#### 6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

6.1 Observado o disposto nesta Política, os requisitos e as vedações devem ser observados nas eleições e reconduções.



Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO	Implantação:	Vigência a partir
PC 011	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,		de:
PCUII	CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE	16/03/2018	24/03/2023
	AUDITORIA ESTATUTÁRIO E		
	DIRETORIA		

- 6.2 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pela Lei 13.303/2016, pelo Decreto 47.154/2017 e demais dispositivos legais aplicados às empresas estatais, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro.
- 6.3 Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário opinar, de modo a auxiliar os acionistas, especialmente o Acionista Controlador, na indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.
- 6.4 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata esta Política, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo Estatuto Social da Companhia e/ou por disposições legais.
- 6.5 Os dados pessoais coletados e tratados na verificação de requisitos e vedações de membros indicados se restringirão àqueles necessários ao cumprimento das obrigações legais que a Companhia está sujeita em decorrência do preenchimento de cargos em seus órgãos de governança.

#### 7. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Composição

- 7.1 A composição do Conselho de Administração da Companhia é disciplinada nos termos do art. 16 do Estatuto Social, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976 e Lei 13.303/2016.
- 7.2 Atingidos os prazos máximos a que se refere o art. 19 do Estatuto Social, o retorno do membro do Conselho de Administração da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de mandato.

#### Membro Independente

- 7.3 A participação de membro independente no Conselho de Administração é disciplinada nos termos do art. 16, §7º do Estatuto Social, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976 e Lei 13.303/2016.
- 7.4 A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:
  - (a) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao



Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO	Implantação:	Vigência a partir
PC 011	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,		de:
PCUII	CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE	16/03/2018	24/03/2023
	AUDITORIA ESTATUTÁRIO E		
	DIRETORIA		

Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa.

(b) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

#### <u>Membro Empregado</u>

- 7.5 A participação de membro empregado no Conselho de Administração é disciplinada nos termos do Estatuto Social, respeitadas as disposições da Lei 13.303/2016 e do Decreto Estadual 47.154/2017.
- 7.6 A eleição do membro empregado será disciplinada pelo Regulamento de Eleição de Representante dos Empregados da Codemge, aprovado pelo Conselho de Administração.

#### <u>Procedimento para Indicação de Membros</u>

- 7.7 A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração da Companhia poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia. A eleição, por sua vez, ocorre nos termos do art. 16 do Estatuto Social.
- 7.8 O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração da Companhia poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até trinta dias antes da realização da assembleia geral da Companhia que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.
- 7.9 A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.
- 7.10 A análise da elegibilidade será realizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário e informada aos acionistas no prazo de dez dias úteis anteriores a data de realização da assembleia geral da Companhia, podendo se dar em prazo inferior se assim orientado pelos acionistas.

#### 8. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

<u>Membro da Diretoria</u>



Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO	Implantação:	Vigência a partir
PC 011	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,		de:
PCUII	CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE	16/03/2018	24/03/2023
	AUDITORIA ESTATUTÁRIO E		
	DIRETORIA		

- 8.1 A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social.
- 8.2 A análise da elegibilidade será realizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário e informada aos membros do Conselho de Administração da Companhia no prazo de dez dias úteis anteriores a data de realização da reunião do Conselho de Administração da Companhia, podendo se dar em prazo inferior se assim orientado pelos conselheiros.

#### 9. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

- 9.1 A indicação de nomes dos candidatos para membros do Comitê de Auditoria Estatutário será feita pelo do Conselho de Administração da Companhia, que tem poderes para eleger e destituir tais membros, nos termos do Estatuto Social.
- 9.2 A proposta de reeleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

#### 10. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

- 10.1 A indicação e eleição dos membros para composição do Conselho Fiscal da Companhia será realizada exclusivamente pelos acionistas nos termos previstos pelas Leis 6.404/76 e 13.303/16, sem prejuízo dos demais normativos pertinentes ao tema. A eleição, em especial, se dará também em conformidade com os termos do art. 32 do Estatuto Social da Companhia.
- 10.2 A análise da elegibilidade será realizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário e informada aos acionistas no prazo de dez dias úteis anteriores a data de realização da assembleia geral da Companhia, podendo se dar em prazo inferior se assim orientado pelos acionistas.

#### 11. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS

11.1 A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração da Companhia, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia. Tais comitês não estão previstos no Estatuto Social da Companhia e, portanto, obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.



Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO	Implantação:	Vigência a partir
PC 011	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,		de:
PCUII	CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE	16/03/2018	24/03/2023
	AUDITORIA ESTATUTÁRIO E		
	DIRETORIA		

- 11.2 Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.
- 11.3 A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia ou da Diretoria, até quinze dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração da Companhia que indicará a composição de um novo comitê.
- 11.4 É vedada a participação, como membros dos comitês da Companhia, de diretores da Companhia, diretores de suas Controladas, de seu Acionista Controlador, de Coligadas ou Sociedades sob controle comum.
- 11.5 A proposta de reeleição dos membros do comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

#### 12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais no âmbito dessa Política será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 e conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da Codemge.

#### 13. APROVAÇÃO

- 13.1 A presente Política foi aprovada em Assembleia Geral de Acionistas em reunião realizada em 16 de março de 2018, nos termos do artigo 11, IX do Estatuto Social da Companhia.
- 13.2 Compete à Assembleia Geral de Acionistas aprovar alterações à presente Política, conforme indicado na capa deste documento.
- 13.3 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.